



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.  
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS  
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO  
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.  
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO  
PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.  
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS  
PARCIALMENTE. RELATÓRIO DE  
MONITORAMENTO HOMOLOGADO  
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção de diversas providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região cumpriu somente parte de uma das determinações Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas (fls. 13/113 da numeração eletrônica).

Em atenção à Requisição de Documentos e Informações - RDI n° 160/2019, o TRT da 19ª Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 159/188 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento no qual concluiu que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região somente cumpriu parte de uma das determinações emanadas do acórdão relativo ao Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (fls. 129/157 da numeração eletrônica).

Vieram-me os autos em distribuição, na forma regimental.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

**Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras**, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**II - MÉRITO**

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Especificamente em relação ao TRT da 19ª Região, foram **considerados irregulares** os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição **(a)** relacionados a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados; **(b)** referentes à ausência de ato de designação do magistrado; e **(c)** realizados com base no período de 30 dias independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.

Em face disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho **determinou** àquela Corte a **adoção das seguintes providências** (fl. 91 da numeração eletrônica):

**a)** revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias,** a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório;

**b)** promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**c)** aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

**d)** revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes da inexistência de ato de designação**, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório;

**e)** promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**f)** aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

**g)** revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000

**relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos os trinta dias da designação que compreendeu o mês de fevereiro de 2016, embora este**

**seja formado por apenas 29 dias**, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 58 deste relatório;

**h)** promova os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; e

**i)** aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Provocado a se manifestar sobre o cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região afirmou que **não reuiu as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, como também que não providenciou a reposição ao erário** dos valores pagos indevidamente.

Ressaltou, todavia, que, ao tomar conhecimento da Requisição de Documentos e Informações - RDI n° 160/2019, alterou o entendimento sobre a matéria, reuiu procedimentos e determinou a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem assim a restituição ao erário dos valores porventura pagos indevidamente.

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Na oportunidade, também esclareceu que, no tocante aos pagamentos relacionados a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados, somente os juízes titulares de Vara do Trabalho, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor Regional receberam tal parcela nessas condições, porquanto, até então, prevalecia naquela Corte a interpretação segundo a qual, nos períodos inferiores a trinta dias, a dedução dos sábados, domingos e feriados deveria atingir apenas os “magistrados que estivessem funcionando em substituição [...] ou seja, os juízes do trabalho substitutos e os desembargadores eventualmente no exercício da Presidência, em substituição ao desembargador presidente”.

Relativamente aos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição realizados sem o respectivo ato de designação do magistrado, frisou que, a partir de janeiro de 2017, “implementou a rotina de elaboração de ato de autorização de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, com os dados referentes à designação motivadora da referida concessão”.

Quanto à concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição com base no período de 30 dias independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação, a exemplo do mês de fevereiro que conta com apenas 29 dias, pontuou que houve determinação para adequar “o cálculo dos dias de pagamento da GECJ ao mês em referência”.

No que concerne à necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle da concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, explicitou que adotou providências nesse sentido, especificamente, para evitar pagamentos equivocados decorrentes da ausência de ato de designação do magistrado ou realizados com base no período de 30 dias independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após a análise das informações prestadas e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 19ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento** (fls. 136/157 da numeração eletrônica):

“[...]

**2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados**

[...]

**2.1.4. Análise**

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão, a reposição ao erário e o aprimoramento dos controles internos, constantes nas deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3 não foram cumpridas.

Cumprе ressaltar que, por ocasião da análise da Portaria TRT 19ª GP n.º 601/2019, de 6/11/2019, referente ao mês de outubro/2019, foram identificadas duas possíveis inconsistências quanto à apuração da quantidade de dias de concessão de GECJ em períodos inferiores a trinta dias, conforme retratado no QUADRO 2 a seguir.

[...]

Observa-se que a Portaria TRT 19ª GP n.º 601/2019, aparentemente, concedeu indevidamente para as duas magistradas o cômputo dos dias referentes a sábado e domingo, apesar de os períodos de designação serem inferiores a trinta dias.

Assim, reforça-se que o Regional necessita rever os pagamentos de GECJ, referentes às designações para períodos inferiores a trinta dias e realizar os ajustes financeiros necessários a fim de ressarcir aos cofres públicos os valores pagos indevidamente.

Saliente-se, ainda, no que se refere ao aprimoramento dos controles internos, que, em virtude do atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep-JT) e, em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de outros sistemas de folha de pessoal.

Entretanto, cabe lembrar que a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões; avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgrSIGEP-JT alterações visando ao aprimoramento do sistema.

Assim, cabe ao Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT) no TRT da 19ª Região realizar os testes necessários, a fim de verificar se as novas versões do Sigep- JT apresentam controles internos adequados em relação à concessão e pagamento de GECJ; e demandar, por meio do *redmine*, medidas corretivas e evolutivas, reportando-se as fragilidades detectadas e especificando-se os requisitos para a funcionalidade requerida.

[...]

## **2.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação**

[...]

### **2.2.4. Análise**

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão e a reposição ao erário constantes das deliberações 4.2.15.4, 4.2.15.5, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.4 e 4.2.15.5 não foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento referente à deliberação 4.2.15.6, os procedimentos adotados pelo TRT da 19ª Região, realizado manualmente por meio de planilhas eletrônicas, foram suficientes para evitar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação. Assim, considera-se que a deliberação 4.2.15.6 foi cumprida.

[...]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000

**2.3. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação**

**2.3.4. Análise**

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão, a reposição ao erário e o aprimoramento dos controles internos, constantes nas deliberações 4.2.15.7, 4.2.15.8 e 4.2.15.9, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.7, 4.2.15.8 e 4.2.15.9 não foram cumpridas.”

Ao final, a Coordenadoria de Controle e Auditoria conclui da seguinte forma:

“[...]

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, as análises evidenciam que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ficou praticamente inerte em relação às determinações do CSJT.

Essa passividade torna-se eloquente ante o resultado apurado: das determinações dirigidas pelo Plenário do CSJT ao Tribunal Regional, apenas 1 foi cumprida.

[...]

O quadro revela, neste caso, um nível absolutamente insatisfatório de aderência do TRT da 19ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

Impende destacar que os Acórdãos CSJT-A-4607- 75.2016.5.90.0000 e CSJT-PE-A-4607-75-2016-5-90-0000 foram publicados em 14/11/2017 e 1º/3/2018, respectivamente. A Corte Regional teve ciência do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 em 30/11/2017 e, posteriormente, em 30/1/2018, conforme apresentado a seguir.

[...]

Em relação a esse tema, cabe lembrar que o Plano Estratégico do CSJT para o período de 2015-2020 estabeleceu o indicador denominado “Índice de Cumprimento de Deliberações do CSJT decorrentes de Auditoria (ICDA)”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Por meio desse indicador, o Conselho busca verificar a efetividade de sua atuação na supervisão administrativa dos Tribunais Regionais por meio de auditorias.

Nesse contexto, quando nas ações de auditoria, constata-se uma inconformidade e, para corrigi-la, o CSJT determina a adoção de providências por determinado TRT, até este momento a solução do problema é presumida, ou seja, é apenas potencial.

Mas, quando se monitora o cumprimento das determinações, após o prazo conferido para a adoção das medidas necessárias, pode-se verificar se, de fato, aquele problema fora resolvido.

Por isso, a ação de monitoramento é parte relevante do processo de supervisão do CSJT. Por meio dela, o CSJT pode comprovar a sua contribuição para o aprimoramento das práticas administrativas dos Tribunais Regionais.

[...]

Entretanto, no presente monitoramento, o TRT da 19ª Região atingiu o percentual de 11%.

Nesse cenário, os impactos negativos decorrentes do não cumprimento das determinações do CSJT trazem prejuízos ao próprio TRT, que mantém práticas impróprias e ineficientes, ao erário, que se vê financiando verbas indevidas, e ao próprio CSJT, que não consegue confirmar a efetividade de sua atuação neste caso e, por consequência, terá o seu indicador estratégico de cumprimento de deliberações (ICDA) impactado negativamente esse ano em função desse resultado.

## **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJTA-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do seu Regimento Interno, determinar ao TRT da 19ª Região a adoção das seguintes providências, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

**6.1.** *revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias (deliberação 4.2.15.1);*

**6.2.** *promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição elencados no QUADRO 1 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.2);*

**6.3.** *avaliar, em até 210 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 19ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva da Sigep-JT no que se refere à concessão e pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e propor alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta redmine (deliberações 4.2.15.3 e 4.2.15.9);*

**6.4.** *revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação (deliberação 4.2.15.4);*

**6.5.** *promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 3 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.5);*

**6.6.** *revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

*da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 4 deste relatório (deliberação 4.2.15.7);*

*6.7. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 4 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima (deliberação 4.2.15.7);*

*6.8. apresentar, em até 240 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.”*

Registro, inicialmente, que as 9 (oito) recomendações ditadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, podem ser condensadas em 3 (três) blocos, por correlação: **(a)** revisão dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, **(b)** restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, e **(c)** necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, e assim o cumprimento delas será analisado.

**No caso**, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reconheceu, de forma explícita, que **não reviu as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, a fim de verificar possíveis pagamentos equivocados relacionados **(a)** a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados; **(b)** à ausência de ato de designação do magistrado; ou **(c)** realizados com base no período de 30 dias independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Admitiu, também, que tampouco **providenciou** a **reposição ao erário** dos valores pagos indevidamente.

É evidente que o TRT da 19ª Região **optou por não cumprir** o acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, provavelmente porque discordava de suas conclusões.

Outrossim, causa-me perplexidade a afirmação feita no sentido de que, somente após o recebimento da Requisição de Documentos e Informações - RDI n° 160/2019, ocorrido em **22/11/2019**, teria modificado o entendimento sobre a matéria e determinado a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, além da restituição ao erário dos valores porventura pagos indevidamente.

Ora, o TRT da 19ª Região tomou ciência da decisão em **30/11/2017**, ou seja, muito antes do recebimento da Requisição de Documentos e Informações - RDI n° 160/2019.

Concretamente, passados quase dois anos da prolação do acórdão relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, o TRT da 19ª Região **não adotou** qualquer providência para rever as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ou para determinar a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Trata-se de grave omissão, pois, como se sabe, as decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como órgão central do sistema e responsável pela supervisão administrativa, orçamentária e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, são dotadas de efeito vinculante e normativo, de sorte que os Tribunais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Regionais do Trabalho devem observá-las, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores.

Em relação à necessidade de **aprimoramento dos mecanismos de controle** de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, verifico que aquela Corte atendeu apenas em parte tal determinação, na medida em que desenvolveu uma planilha eletrônica que se mostrou eficiente para os casos em que não há de ato de designação do magistrado.

No tocante às demais irregularidades constatadas, não realizou qualquer melhoria nos mecanismos de controle.

Vale registrar, todavia, que se encontra em desenvolvimento o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT), o qual será a futura ferramenta de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, conforme a Resolução CSJT n° 217/2018. Nesse Sistema haverá **um módulo específico para o cálculo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**.

Assim, uma vez que o TRT da 19ª Região não dispõe de mecanismo eficiente de controle do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, não resta àquela Corte alternativa senão aguardar pela entrega do SIGEP-JT.

Sucedê que, conforme pontuado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a "Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões; avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgSIGEP-JT alterações visando ao aprimoramento do sistema”.

Por essa ótica, embora o TRT da 19ª Região não seja o desenvolvedor desse Sistema, na condição de usuário, precisa realizar os testes necessários, por meio do respectivo Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), e reportar eventuais inconsistências ou evoluções necessárias à Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT, a fim de que, em futuro próximo, possa adotar essa ferramenta como mecanismo eficaz de controle dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

**Em conclusão:** considero que o TRT da 19ª Região **descumpriu** as determinações de **rever as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, bem assim de providenciar a **reposição ao erário** dos valores pagos indevidamente.

Relativamente à determinação de aprimoramento dos mecanismos de controle, só a cumpriu em parte.

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento:**

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, **(1)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a fim de considerar que somente houve o cumprimento de uma das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e **(2)** determinar ao Tribunal Regional do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

Trabalho da 19ª Região a adoção das seguintes providências: **(2.1)** revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Juizes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias (deliberação 4.2.15.1 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.2)** promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição elencados no QUADRO 1 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.2 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.3)** avaliar, em até 210 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 19ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva da Sigep-JT no que se refere à concessão e pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e propor alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta redmine (deliberações 4.2.15.3 e 4.2.15.9 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.4)** revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação (deliberação 4.2.15.4 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.5)** promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 3 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000**

descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.5 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.6)** revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 4 do Relatório de Monitoramento (deliberação 4.2.15.7 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); **(2.7)** promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 4 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima (deliberação 4.2.15.7 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); e **(2.8)** apresentar, em até 240 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator